



SENADO FEDERAL

Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

No Pregão Eletrônico nº 112/2022 foram cadastradas 21 (vinte e uma) propostas. Constatou-se que 20 (vinte) propostas consignavam exatamente o mesmo percentual de desconto: 50% (limite máximo de desconto permitido, nos termos dos itens 3.6.1 e 3.6.2 do instrumento convocatório).

A única licitante que cadastrou proposta inferior a 50%, ELENICE LIRA SALES DE SOUSA, às 10:11:06 enviou lance de 50% e igualou, assim, sua oferta de percentual de desconto às demais licitantes.

Passando-se à fase de "aceitação das propostas", foi constatado que:

1. Todas as propostas participantes veicularam o percentual de 50% de desconto;
2. As licitantes que se declararam ME/EPP (EDUARDO SCHMITZ e RODRIGO SCHMITZ) obtiveram, respectivamente, primeiro e segundo lugares na ordem de classificação;
3. A única licitante que ofertou lance (ELENICE LIRA SALES DE SOUSA), às 10:11:06, restou classificada em terceiro lugar, logo após as licitantes que se declararam ME/EPP.

Portanto, a fim de esclarecer a sistemática do Compras.gov.br para estabelecer a ordem de classificação gerada na fase de aceitação da proposta, esta Pregoeira empreendeu diligência junto ao SERPRO (Ticket nº 11485920) com o seguinte teor:

Estou conduzindo um pregão eletrônico a fim de contratar leiloeiro oficial para o meu órgão. Ocorre que, após a fase de lances, todas as licitantes restaram com o mesmo percentual de desconto (50%) e o sistema, procedeu, então, ao sorteio eletrônico. Porém, me chamou a atenção a classificação dos 3 (três) primeiros colocados.

Os dois primeiros se declararam ME/EPP e o terceiro foi o único licitante a ofertar lance na fase de lances, de modo a se equiparar à proposta dos demais. Logo, possuo algumas dúvidas acerca da forma de funcionamento do sistema, a fim de embasar a minha decisão.



SENADO FEDERAL

Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

1 - Estando todas as propostas empatadas, apenas duas empresas se declarando ME/EPP, o sistema, de fato, priorizou as duas empresas ME/EPP na ordem de classificação?

2 – Se priorizadas as licitantes ME/EPP, foi realizado um sorteio apenas entre as duas licitantes? Neste caso, a ordem de classificação das demais empresas, não ME/EPP, também foi sorteada?

3 – A terceira classificada, que foi a única a ofertar lance na fase de lances, foi beneficiada por ter apresentado lance por último ou foi apenas coincidência esta empresa restar classificada em terceiro lugar, após as ME/EPP?

4 – Existe alguma possibilidade de ser apenas coincidência o fato de as duas licitantes ME/EPP terem restado classificadas em primeiro e segundo lugares, e a licitante que ofertou lance por último restar classificada em terceiro lugar?

Portanto, solicito tais esclarecimentos de quais são os critérios utilizados pelo sistema para efetuar o sorteio eletrônico mencionado no art. 37 do Decreto nº 10.024/2019.

Em resposta à solicitação, às 11h44 do dia 15/12/2022, o SERPRO informou:

Em atenção a sua solicitação, informamos que se as empresas que estão empatadas não forem declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente verificará, se a próxima empresa após, é declarante ME/EPP e se o valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado + (mais) 5% (cinco por cento).

- Se ambas as premissas forem atendidas, o sistema, automaticamente, convocará esta empresa declarante, para ofertar um lance final. Se o valor deste lance for menor do que o valor do lance que está empatado, o sistema dará como vencedora esta empresa.*

- Se esgotarem as empresas ME/EPP e não houve desempate, o sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa (de grande porte) que enviou o lance primeiro.*

- Se mesmo assim, o usuário constatar que as empresas que estão empatadas, enviaram seus lances em horários exatamente iguais, ele deverá proceder ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas.*



SENADO FEDERAL

Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

- *Se as empresas que empataram forem todas declarantes, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante que enviou a proposta em primeiro.*
- *Se o Pregoeiro observar que as empresas que estão empatadas, enviaram seus lances em horários exatamente iguais, ele poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.*
- ***Se nenhuma empresa quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o Pregoeiro procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas. Grifou-se.***

Diante da resposta inconclusiva do Serpro, esta Pregoeira abriu, às 13h30 do dia 15/12/2022, novo chamado (Ticket nº 11506950), com o seguinte teor:

Boa tarde. Há dois dias abri um chamado (Ticket 11485920), entretanto, a resposta me pareceu não estar atualizada de acordo com o advento do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que, após a instituição deste decreto, o próprio sistema foi parametrizado para fazer o sorteio mencionado no art. 37 (do decreto), e na resposta, há a menção ao sorteio presencial. Portanto, peço que seja revisada a resposta que me foi enviada. Para facilitar, copiarei aqui o texto com as dúvidas. Muito obrigada!

[Texto idêntico ao chamado anterior, ticket nº 11485920].

Às 12h28 do dia 16/12/2022, o Serpro registrou nova resposta, com o seguinte teor:

Em atenção à sua demanda, que trata de possível problema relacionado ao desempate, esclarecemos que conforme exposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, os critérios de desempate antes da realização do sorteio são:

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.



SENADO FEDERAL

Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Em havendo empate ainda, aí sim aplica-se o sorteio.

Por fim, esta Pregoeira empreendeu última tentativa de esclarecimento da situação e reabriu os últimos chamados (tickets 11485920 e 11506950), porém, até o momento, sem resposta.

Os artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019 (critérios de desempate) assim determinam:

*Art. 36. Após a etapa de envio de lances, **haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.***

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

*Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
Grifou-se.*

Em análise conjunta das respostas do Serpro (ainda que eventualmente não estejam atualizadas nos termos do Decreto nº 10.024/2019) e dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019, observa-se que, antes de o sistema realizar o sorteio eletrônico, previsto no parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.024/2019, há a aplicação dos critérios de desempate, quais sejam: os previstos no “*art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*”, e, após, no “*§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993*”, e apenas, por fim, é realizado o sorteio eletrônico.

Considerando, portanto, que:

1. O edital do certame foi destinado à participação de pessoas físicas e empresários individuais (empresários equiparados a pessoas físicas, ainda que possuam CNPJ), conforme depreende-se da leitura do instrumento convocatório e da



SENADO FEDERAL

Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

ata de julgamento de impugnação ao edital do certame, publicada no sistema às 15h34 do dia 12/12/2022;

2. Não foi evidenciado, no instrumento convocatório, que haveria critérios de desempate para Micro e Pequenas Empresas, uma vez que pessoas físicas não fazem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

3. Também não foi evidenciada, no edital do certame, a vedação expressa à participação de Micro e Pequenas Empresas, motivo pelo qual, por si só, não fundamenta a exclusão de participação de empresários individuais que se declararam Micro e Pequenas Empresas;

4. O edital, em seu item 6.4, evidencia a prevalência do critério cronológico de registro no sistema apenas para os “lances”, não tratando explicitamente acerca do cadastro original das “propostas”: *“Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro”*. Portanto, seria isonômico restar melhor classificada a licitante que ofertou lance igual aos valores inicialmente propostos pelas demais licitantes (ELENICE LIRA SALES DE SOUSA), apenas pelo fato de ter sido o único lance possível, uma vez que o edital do certame determina percentual máximo de desconto a 50%? Crê-se não ser isonômico.

Conclui-se, portanto, **para que seja mantida a isonomia do certame e atendido o comando do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993**, que a ordem de classificação gerada pelo sistema Compras.gov.br não deve ser seguida.

Ante o exposto e **configurada a inviabilidade do desempate no âmbito do sistema à luz dos critérios fixados no edital e fundamentos acima expostos, informo que, em observância ao art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/1993, será realizada sessão pública presencial para a realização de sorteio para o desempate entre as 21 (vinte e uma) propostas participantes do Pregão Eletrônico nº 112/2022.**

Por fim, esclarece-se que apenas após a definição da ordem de classificação das propostas serão analisadas as documentações enviadas pelas licitantes, a fim de confirmar a aceitabilidade da proposta e da habilitação exigida no edital do certame.

Informa-se, portanto, que:



SENADO FEDERAL

Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

A sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada no dia 17/01/2023 (terça-feira), às 15h30, na Sala de Reuniões da SADCON, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília/DF.

Para a realização do sorteio será observado o seguinte procedimento:

1. serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes dos licitantes cujas propostas restaram empatadas;
2. será disponibilizada vista de tais papéis a todos os presentes na sessão pública;
3. os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em um invólucro;
4. o Pregoeiro retirará do invólucro um papel dobrado por vez, realizando sua abertura e divulgando ostensivamente o nome sorteado a todos os presentes na sessão pública;
5. para fins de estabelecimento da ordem de classificação do sorteio, **será considerada a ordem inversa de retirada dos papéis do invólucro pelo Pregoeiro, ou seja, o primeiro papel retirado corresponderá ao último classificado, seguindo-se, portanto, a ordem decrescente, de modo que o último papel retirado corresponderá ao licitante vencedor do sorteio (1º lugar);**
6. a relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2022.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira